



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**  
**Campus Barbacena**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**

PREGÃO Nº 07/2020  
PROCESSO 23355.002493/2021-31

**TERMO DE CONTRATO 39/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIRELI – EPP.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA**, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. Professora Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade [REDACTED], emitida pela SSPMG, CPF nº [REDACTED], e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 488, de 17/05/2021, publicada no Diário Oficial da União, página 32, em 18/05/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.782.546/0001-07, sediada na QUADRA 1, CONJUNTO A, LOTE 6, SALA B, ITAPOÃ I, município BRASÍLIA - DF, CEP 71.590-203, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Manoel Bezerra, portador da RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.002493/2021-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 07/2020 da UASG 158414, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **organização de eventos, com fornecimento de mercadorias, infraestrutura e apoio logístico**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE MEDIDA	Preço unitário	Preço total
95	Gravação e reprodução em CD-DVD: gravação dos eventos em CD / DVD, em ótima qualidade de áudio e vídeo, com no mínimo duas câmeras digitais. A gravação compreenderá todos os insumos e equipamentos necessários e deverá ser entregue em duas cópias em mídia digital editada, no prazo de até 15 dias do término do evento.	9	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
96	Transmissão simultânea para telão: transmissão simultânea das filmagens do evento para uma tela de projeção, com imagens tanto do que acontece no palco quanto da plateia.	9	Diária de 8h	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
97	Gravação e edição de vídeos institucionais: roteirização, direção, gravação e edição (com legendas, entretítulos e efeitos especiais) de vídeos institucionais de até cinco minutos em sua versão final, de acordo com as orientações da contratante.	1	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 23.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/08/2021 e encerramento em 18/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com

informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 -Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 -Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 -Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 -Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158413

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

Nota de empenho: 2021NE000118

Data do empenho: 04/08/2021.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barbacena (MG), 18 de agosto de 2021.

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral  
IF Sudeste MG Campus Barbacena  
Port. 488 de 17/05/2021  
DOU - 19/05/2021

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral do IF Sudeste MG  
Campus Barbacena

JOSE MANOEL BEZERRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por JOSE MANOEL BEZERRA: [REDACTED]  
Dados: 2021.08.18 09:16:54 -03'00'

José Manoel Bezerra  
CPF: [REDACTED]  
Profoxnetworks Soluções Eireli EPP

Testemunhas:

Nome: Maria Cláudia Turquette Melo  
CPF: [REDACTED]

Nome: Lígia Maria Lima  
CPF: [REDACTED]